



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2190/94, DE 07 de MARÇO DE 1.994

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, para o mês de Janeiro do corrente ano, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Jacundá, Estado do Pará, reajustados nas seguintes formas:

a) para as categorias que percebem Cr\$ 18.760,00 (Dezoito mil setecentos e sessenta cruzeiros reais), e percentual de aumento é de 75,28% (setenta e cinco, vinte e oito centésimos por cento)

b) para as categorias que percebem Cr\$ 19.543,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros reais) e aquelas que percebem Cr\$ 19.762,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais), e percentual de aumento é de 70% (setenta por cento)

c) para as categorias que percebem Cr\$ 20.707,00 (vinte mil, setecentos e sete cruzeiros reais) e aquelas que percebem Cr\$ 21.747,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros reais), e percentual de aumento é de 65,00% (sessenta e cinco por cento)

d) e as demais categorias que percebem vencimentos a partir de Cr\$ 23.996,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros reais), e percentual é de 60,00% (sessenta por cento)

Art. 2º- Os efeitos da Presente Lei, retroagirão à data de 01 de Janeiro do corrente ano, e correrão por conta do or-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

çamente vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado de Pará, aos sete de Março de 1994.

Antonio Cruz de Lima
Prefeito Municipal.